



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 42/2022  
PROJETO DE LEI Nº 42/2022

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER HORÁRIO DIFERENCIADO DE TRABALHO, INTITULADO TURNO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 42/2022, que visa instituir horário diferenciado de trabalho, intitulado turno único, a ser implementado por Decreto desde que obedecidos os critérios objetivos estipulados em Lei.

Esclarecemos que o turno único será de 6 (seis) horas, e ocorrerá apenas em feriados estendidos, na maioria das vezes na Secretaria de Obras, que cumprem nestes dias o horário das sete da manhã até à uma da tarde.

Ou seja, quando ocorre um feriado num terça-feira ou numa quinta-feira e haverá feriado prolongado, muitos setores compensam tais horas, enquanto que para outros poderá ser disponibilizado horário diferenciado de turno único, por exemplo das sete uma.

Além do mais, o turno único poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

Assim, requer após apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 22 de março de 2022.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 42/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEM HORÁRIO DIFERENCIADO DE TRABALHO, INTITULADO TURNO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o “*turno único*”, de horário diferenciado de trabalho aos servidores públicos, compreendido de 06 (seis) horas consecutivas e poderá abranger quaisquer das Secretarias integrantes da Estrutura Administrativa do Município.

**§ 1º** - A instituição e regulamentação do turno único dar-se-á pela edição de Decreto, que disporá sobre as datas e horários de expediente abrangidos, bem como a respectiva Secretaria abrangida, obedecido o disposto nesta Lei.

**ART. 2º** - A adoção do turno único pelo Poder Executivo estará autorizada a partir de 03 de janeiro de 2022.

**ART. 3º** - O turno único, de horário diferenciado de trabalho, poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

**ART. 4º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, a situação de emergência ou calamidade pública, além de serviços essenciais à população, pagando-se, nestas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para os respectivos cargos ou funções.

**ART. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 22 DE MARÇO DE 2022.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**